

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

PORTARIA N.º 121/2015 - PRE

O Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/MS n.º 170/1997), e CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução TSE N.º 23.323, de 19 de agosto de 2010, e o disposto no art. 2º da Resolução TRE/MS N.º 532, de 31 de março de 2015;

CONSIDERANDO o reajuste dos valores de diárias sem que haja expectativa de incremento proporcional na dotação orçamentária prevista para o custeio de despesas dessa natureza, no decorrer do exercício de 2015, a exemplo de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO a diretriz do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, estabelecida no inciso I do art. 6º, da Resolução TSE N.º 22.572, de 16 de agosto de 2007 (otimizar os recursos orçamentários disponíveis para capacitação, buscando a adoção dos formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração);

CONSIDERANDO que a dotação orçamentária para a Ação Capacitação de Recursos Humanos engloba despesas com diárias, conforme consta do Capítulo 5 do Plano de Capacitação Anual para 2015;

CONSIDERANDO o cenário econômico atual, que dá margem à implementação do contingenciamento orçamentário no âmbito da União – Procedimento utilizado pelo Poder Executivo, que consiste no retardamento e, não raro, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na lei orçamentária – que já repercutiu na dotação orçamentária aprovada para este Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a priorização da realização dos eventos de capacitação constantes do Anexo da Ordem de Serviço N.º 11/2015-DG, que aprova o Plano Anual de Capacitação para 2015, na modalidade *in company*, ou ainda, no formato EAD ou por meio do Programa de Instrutoria Interna.

Parágrafo único. Fica suspensa, até ulterior deliberação, a realização de treinamentos ou eventos que impliquem no deslocamento de grande número de servidores, devendo ser analisada a viabilidade de realização no formato EAD ou outro meio que não onere a dotação orçamentária aprovada para o custeio de diárias, salvo, em situações excepcionais, devidamente justificadas e submetidas à apreciação da Direção-Geral.

Art. 2º Suspender a concessão de diárias, até ulterior deliberação, quando o motivo do deslocamento se referir a atividades que impliquem, isolada ou combinadamente, em:

I – alistamento eleitoral;

II – entrega de título de eleitor;

III – entrega de RAEs;

IV – inspeção/vistoria em local de votação;

V – cumprimento de diligência *in loco* para confirmação de dados de eleitores;

VI – cumprimento de mandados, salvo se, em razão do número de mandados a ser cumprido, afigure-se economicamente menos oneroso para a Administração do que o reembolso de diligência.

Parágrafo único Não se sujeitam ao disposto no *caput*, as diárias já concedidas, ainda que não tenham sido pagas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande (MS), 16 de julho de 2015.

DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente do TRE-MS

[Redacted signature line]

[Redacted text]

[Redacted signature line]

[Redacted text]

[Redacted signature line]

[Redacted signature line]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]